



Matinhos, 22 de Fevereiro de 2019

EDITAL 001/2019 – CMDCA

**ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE MATINHOS PARA REPRESENTAÇÃO NÃO
GOVERNAMENTAL NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA 2019-2021**

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, órgão deliberativo e controlador da Política Municipal de Atendimento, mediante participação popular por meio de organizações representativas, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90, por seu Presidente JEAN CARLOS PRATES, e da Comissão Organizadora nomeada através da Resolução 001/2019 do CMDCA, convoca as entidades da sociedade civil, legalmente constituídas, em pleno funcionamento e sediadas no município, inscritas no CMDCA, que preferencialmente atuem com a política pública em prol da criança e do adolescente, para indicar representante(s), para concorrer ao cargo de Conselheiro(a) Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não governamental.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 10 (dez) membros efetivos e suplentes em igual número, observada a composição paritária de seus membros, sendo 05 (cinco) membros integrantes da Administração Pública Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal, e 5 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil organizada, nos termos do artigo 6, da lei municipal 1.734/2014, e artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 3º. Os conselheiros não governamentais totalizam 05 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos das crianças e adolescentes, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos no Município e registradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. Cada entidade cadastrada poderá indicar 02 (dois) candidatos para a função de conselheiro, sendo um efetivo e um suplente.

Art. 5º. O mandato dos membros eleitos será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução mediante novo processo de escolha.

Art. 6º. A indicação dos conselheiros e suplentes não constitui direito pessoal do indicado de permanecer no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo o mesmo ser substituído a qualquer tempo a critério da entidade ou do órgão público que o tiver indicado.

Art. 7º. O(a) representante indicado para o cargo em questão não poderá exercer função pública nos poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário (Municipal, Estadual ou Federal).

Art. 8º. São considerados impedidos de integrar a parcela não governamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, assim como o cônjuge ou companheiro (a) e parentes,



consangüíneos e afins, do (a) Chefe do Executivo e seu cônjuge ou companheira (o).

Art. 9º. Também não deverão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública com atuação na área da criança e do adolescente ou em exercício na comarca.

Art. 10º. Não deverão compor os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do seu funcionamento:

I - Conselhos de políticas públicas;

II - Representantes de órgão de outras esferas governamentais;

III - Conselheiros Tutelares.

Art. 11º. O voto das entidades civis para o pleito será exercido através de delegados cadastrados junto à comissão eleitoral no dia, sendo admitido apenas um delegado por entidade; que deverá se apresentar no dia do pleito como representante do órgão.

Art. 12º. As entidades que promoverem indicações de representantes para compor quadro de conselheiros não governamentais ficam cientes de que deverão, em caso dos representantes serem eleitos, estimular a assiduidade e a participação ativa nas reuniões ordinárias mensais (Conforme descrito na Lei Municipal 1734/2014, art. 21, I)

Art. 13º. As inscrição e indicações de representantes das entidades para o Pleito de “**REPRESENTAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**” ocorrerá na mesma data da eleição, de forma presencial, dia 14/03/2019, das 13h30min horas as 14h00min horas, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Matinhos, mediante entrega do requerimento de inscrição (anexo 001), antes da reunião de eleição que terá início 14h00min horas, na Sala de Reuniões do CMDCA.

Art. 14º. A reunião com o Pleito ocorrerá nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social de Matinhos, situada a Rua Benvenuto Gussi, 232 Centro, na data de 14/03/2019, com início as 14h00min horas, na Sala de Reuniões do CMDCA.

Art. 15º. A eleição será realizada por meio de votação direta, em que as entidades presentes, votarão em um candidato, e a comissão eleitoral registrará a votação em ata.

Art. 16º. No caso de vagas em aberto, nova Reunião será convocada em caráter extraordinária, com data a ser definida pela Comissão, para preenchimento das vagas em aberto.

Art. 17º. Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental já eleita e integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assumira a entidade suplente seqüencialmente votada no pleito.

Art. 18º. A homologação da votação será promovida pela Comissão Eleitoral e será publicada no Site da Prefeitura Municipal de Matinhos.



JEAN CARLOS PRATES
Presidente do CMDCA de Matinhos
Decreto 391/2018

COMISSÃO FISCALIZADORA DESIGNADA PARA O PLEITO:

Claudia R. de Lima - Instituto Gaivotas
Nilda Ribeiro da Silva - Pastoral da Criança
Erickson Raphael Holm - APAE Matinhos



ANEXO 001

INDICAÇÃO CANDIDATOS

1. **Dados da Entidade:**

Nome: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

CNPJ: _____

Responsável legal: _____

2. **Dados da pessoa indicada:**

Nome: _____

Endereço: _____

Celular: _____ Fone Comercial: _____

E-mail: _____

Função na entidade: _____

Segmento que irá representar: (EDITAR)

- () entidades de atendimento à criança e ao adolescente
- () Entidades de Defesa dos Direitos da criança e do adolescente
- () Associação de Pais e Professores
- () Associações de Moradores
- () Entidades Religiosas
- () Prestação de Serviços
- () Clubes de Serviço
- () Profissionais Liberais
- () Sindicatos Liberais

Data: ____ / ____ / ____

NOME LEGÍVEL E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL/ ADMINISTRATIVO PELA ENTIDADE